



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Conselho da Educação

PORTARIA Nº 050/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE), no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº 11.014/85;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 543/2020, publicado no DOE de 03 de abril de 2020, reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 33.709, publicado no DOE de 09 de agosto de 2020, estabelece em seu art. 11 que os órgãos e entidades do Poder Executivo adotarão providências para o retorno gradual e seguro à normalidade do serviço presencial no ambiente interno de trabalho e atendimento ao público;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do CEE, sem prejuízo do rigoroso atendimento às medidas sanitárias estabelecidas para conferir segurança necessária a todos os envolvidos na prestação do serviço.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer regras para a retomada dos serviços presenciais de modo gradual e sistematizado no âmbito do Conselho Estadual de Educação, na forma e condições determinadas nesta Portaria e Anexo I.

Art. 2º A partir do dia 31 de agosto de 2020 serão liberadas as atividades presenciais, se constatadas condições sanitárias e de atendimento de saúde pública.

Art. 3º- O funcionamento presencial do CEE ficará restrito ao horário de 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta feira, com número de servidores reduzido nas unidades administrativas, que deverão cumprir seus trabalhos na forma de rodízio, a ser organizado por cada unidade administrativa, e encaminhada a à Unidade de Gestão de Pessoas (UNIGEP) para controle, observando o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Geral.

Parágrafo único - O turno de 13:00 as 17:00 horas, deverá ser cumprido na forma remota de modo a atender a continuidade dos trabalhos e aos interesses dos usuários.

Art. 4º As reuniões Plenárias e as reuniões das Câmaras permanecerão ocorrendo de forma remota.

Parágrafo Único – Os técnicos dos núcleos deverão participar das reuniões de suas respectivas Câmaras e, também, das reuniões plenárias.

Art. 5º - O CEE adotará as medidas necessárias para a redução do potencial de contágio pela Covid-19 nas suas dependências visando à preservação da saúde dos conselheiros, servidores, colaboradores, estagiários, e visitantes conforme descrito no Anexo I.

Art. 6º O CEE dará prioridade de atendimento ao público externo, por meio de telefone e de canais digitais, como: e-mail, WhatsApp, entre outros.

Parágrafo único. O atendimento aos usuários e visitantes, nas dependências do CEE, deve ser precedido de agendamento prévio junto às respectivas unidades.

- a. O atendimento junto ao Núcleo de Atendimento ao Usuário será agendado por meio dos telefones 3472-1209 e 31012005, e pelo e-mail: nau@cee.ce.gov.br
- b. O atendimento junto à Câmara de Educação Básica será agendado pelo e-mail: ceb@cee.ce.gov.br
- c. O atendimento junto à Câmara de Educação Superior e Profissional será agendado pelo e-mail: cesp@cee.ce.gov.br
- d. Para esclarecer dúvidas quanto aos Sistemas Informatizados, o usuário enviará e-mail para sisp@cee.ce.gov.br ou sisprof@cee.ce.gov.br

Art. 7º. A entrega de material nas dependências do CEE deverá ocorrer pela manhã, nos dias e horários estabelecidos conforme o Art. 3º desta Portaria, observadas as normas instituídas nesta Portaria e em seu anexo I.

Art. 8º - Permanecem suspensas, até ulterior deliberação, as visitas dos avaliadores especialistas às Instituições de Ensino Profissional e Superior e, salvo os casos urgentes, permanece suspensa toda e qualquer auditoria/sindicância presencial à Instituição de Ensino.

Art. 9º - Permanece interrompida a tramitação dos processos que tratam do credenciamento das instituições de ensino e do reconhecimento de cursos, na forma prevista na Portaria 036/2020, publicada no DOE de 15 de junho de 2020.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pela Presidência do CEE.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de agosto de 2020.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Presidente do Conselho Estadual de Educação

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

ANEXO I

PROTOCOLO

1. NORMAS GERAIS

- 1.1. Observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.
- 1.2. Notificar as autoridades competentes em caso de funcionário e terceirizado apresentarem sintomas relacionados à COVID-19, por meio do portal (<https://coronavirus.ceara.gov.br/>).
- 1.3. Evitar reuniões presenciais, dando preferência a videoconferências.

- 1.4. Implementar medidas para evitar aglomerações de conselheiros, servidores, terceirizados e usuários.
- 1.5. Verificar o cumprimento deste protocolo junto aos servidores e terceirizados quando estes estiverem presentes no órgão.
- 1.6. Orientar os conselheiros, servidores e terceirizados que devem evitar excessos ao falar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante suas atividades laborais
- 1.7. –Os servidores e terceirizados que se utilizem do transporte público, deverão cumprir os horários de abertura e encerramento de atividades, seguindo o plano de escalonamento de horários vigentes, emitido pela autoridade de mobilidade urbana do município correspondente, com o intuito de minimizar picos de aglomerações no transporte público.
- 1.8. Orientar todos os servidores e terceirizados quanto às recomendações de prevenção no transporte, residência-trabalho-residência.
- 1.9. Tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todos os conselheiros, servidores e terceirizados, para prevenção à disseminação da COVID-19.
- 1.10. Vedar o acesso às dependências do CEE de qualquer pessoa, servidor, terceirizado, gestor, ou usuário, que não esteja com o uso devido de EPI's, em conformidade com seus protocolos geral, setorial e institucional.
- 1.11. Implementar plano de suprimento, estoque, uso e descarte de EPI's e materiais de higienização com fácil acesso a todos os conselheiros, servidores e terceirizados, visando planejar a possível escassez de suprimentos.
- 1.12. Determinar a troca imediata dos EPIs que apresentarem qualquer dano, reforçando aos colaboradores os cuidados elencados no item 1.6 deste anexo.
- 1.13. Realizar a higienização diária de EPI's não descartáveis.
- 1.14. Monitorar diariamente, no início do turno de trabalho, todos os servidores e terceirizados quanto aos sintomas da COVID-19, e realizar entrevista sobre a ocorrência de sintomas nos colaboradores e naqueles com os quais ele reside ou tem contato frequente.
- 1.15. Incentivar que os funcionários e terceirizados comuniquem imediatamente aos responsáveis, casos de febre e/ou de problemas respiratórios.
- 1.16. Nos casos descritos no item anterior, as medidas de isolamento devem ser imediatamente adotadas.
- 1.17. Adaptar o ambiente de trabalho, as instalações, os sistemas de escala e a capacidade produtiva ou de atendimento para que seja respeitado o

distanciamento mínimo de 2 metros entre funcionários/terceirizados e entre pessoas externas

- 1.18. Manter os ambientes arejados com ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível. Se for necessário usar ar condicionado os mesmos deverão ser mantidos limpos (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos), para que seja evitada a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar. Os filtros dos aparelhos de ar condicionado deverão, ser limpos diariamente.
- 1.19. Tornar obrigatória e diária a limpeza de recipientes com galões de água mineral.
- 1.20. Afixar comunicados que instruem os usuários sobre as normas de proteção nos locais de circulação e de atendimento.;
- 1.21. Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Do mesmo modo, os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal.
- 1.22. Medir a temperatura, no momento da entrada, de todas as pessoas que chegarem à instituição.
- 1.23. Não compartilhar objetos pessoais e profissionais e quando estes forem necessários fazer de forma segura.
- 1.24. Evitar contato pessoal como toques e aperto de mão.